

Out/2005

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTUGAL E A
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO BRASIL
NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Instituto Nacional de Administração de Portugal (INA) e a Escola de Administração Pública do Brasil (ENAP), doravante designados por "Signatários",

Considerando o Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre Portugal e o Brasil, assinado em Lisboa, a 7 de Setembro de 1966, sobre o Intercâmbio de Especialistas para Desenvolver Actividades no Âmbito da Reforma e Modernização da Administração Pública, assinado a 28 de Fevereiro de 1997;

Reafirmando o empenho dos signatários de promover iniciativas pioneiras de inovação e formação avançada no domínio da Administração Pública;

Considerando o interesse mútuo das duas instituições de desenvolver as suas actividades em estreita cooperação e parceria com as melhores instituições nacionais e estrangeiras;

Decidem o seguinte:

1. Âmbito da cooperação

Os Signatários comprometem-se em regime de reciprocidade, e quando para tanto solicitadas, com a prestação mútua de cooperação técnica para apoiar a formação de quadros portugueses e brasileiros, na área da Administração Pública.

2. Formas de cooperação

A cooperação entre os Signatários realizar-se-á mediante:

- a) A formação e capacitação de funcionários e agentes da administração Pública portuguesa e brasileira, mediante a participação em cursos, seminários, conferências, entre outros, promovidos pelas duas instituições, atendendo aos critérios de selecção definidos para a participação das actividades em causa;
- b) A promoção conjunta de eventos de interesse comum e actividades específicas de cooperação em países de língua oficial portuguesa, no âmbito da União Europeia e com a rede de parceiros estrangeiros das duas instituições;
- c) Actividades de consultoria, com o objectivo de promover o desenvolvimento de novas competências e troca de experiências, com vista à modernização das Administrações Públicas dos dois países;
- d) O desenvolvimento conjunto de pesquisas, estudos, publicações, bem como metodologias, conhecimentos e tecnologias para iniciativas pioneiras de inovação e formação avançada no domínio da Administração Pública;
- e) O intercâmbio de técnicos e professores das duas instituições;
- f) O intercâmbio de publicações, documentos e informações neste domínio;
- g) O acesso às bibliotecas e aos centros de documentação de ambas instituições;
- h) Outras formas de cooperação a serem definidas pelos Signatários, no âmbito deste Protocolo.

3. Entidades coordenadoras e Planos

3.1. Os Signatários designam como entidades coordenadoras responsáveis pela aplicação do presente Protocolo:

- a) O Gabinete de Cooperação, pelo Instituto Nacional de Administração;
- b) A Assessoria de Cooperação Internacional, pela Escola Nacional de administração.

3.2. As entidades *supra* referidas deverão, por escrito, estabelecer um Plano de Trabalho e um conjunto de projectos para as áreas de cooperação definidas no presente Protocolo.

4. Despesas

4.1. Baseadas no princípio da reciprocidade, as despesas com viagens internacionais e locais deverão ser assumidas pelo Signatário que enviar os funcionários ou agentes nas modalidades e montantes permitidos pelos seus Estatutos e/ou Leis Orgânicas.

4.2. As despesas relativas ao alojamento, alimentação e deslocações no país anfitrião, bem como despesas adicionais plausíveis, tais como inscrição nos cursos e participação nos eventos, serão suportadas pela Signatário anfitrião.

4.3. No caso de despesas imprevistas, os Signatários deverão decidir, conjuntamente, como tais despesas serão cobertas.

4.4. O Signatário anfitrião, com o consentimento do outro, deverá prover a assistência adequada pela organização das questões logísticas envolvidas e as viagens locais.

4.5. As despesas com o envio de material e informações no âmbito de aplicação do presente Protocolo serão responsabilidade do remetente.

4.6. Para a implementação dos projectos de cooperação técnica na área da Administração pública, os Signatários poderão estabelecer parcerias com instituições dos sectores público e privado, organismos e entidades internacionais, bem como com organizações não governamentais.

5. Direitos de Propriedade Intelectual

Os Signatários devem zelar pelos direitos de propriedade intelectual envolvidos nas iniciativas realizadas no âmbito do presente Protocolo, de acordo como direito vigente nos dois países, bem como os acordos internacionais na matéria.

6. Confidencialidade

Os Signatários devem observar a confidencialidade e o sigilo envolvendo materiais e informações recebidos no âmbito de aplicação do presente Protocolo, de acordo com o direito vigente nos seus países.

7. Solução de controvérsias

As controvérsias entre os Signatários decorrentes de interpretação do presente Protocolo deverão ser resolvidas por meio de consultas.

8. Alterações

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

9. Produção de efeitos

9.1. O presente Protocolo de Cooperação produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos.

9.2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos 30 (trinta) dias após quaisquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.

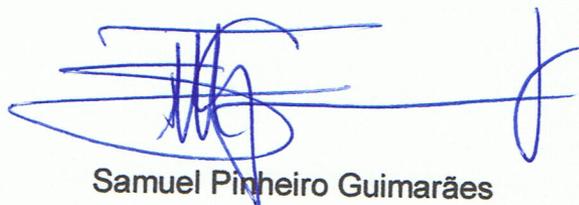
Assinado, em dois exemplares originais, em 13 de Outubro de 2005.

PELO INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO



Luís Valadares Tavares

PELA ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Samuel Pinheiro Guimarães